



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 087/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MASTERCONTROL DEDETIZADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.272.294/0001-27, com sede na Avenida dos Ex Combatentes, nº 91, Ubá- MG, CEP 36.500-001, devidamente representado neste ato pela Sócia Administradora **Lidia Rangel Nascimento**, portadora da cédula de identidade RG nº M3275503, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.102.956-68, doravante denominada **CONTRADA**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMBASAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, art. 23, II, “a”, art.24, II, art.60, parágrafo único, art.62, Decreto Federal 9.412/2018, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços técnicos de controle de pragas urbanas nos prédios públicos - dedetização e desratização, conforme a seguir transcrito:

QUADRO - I

Item	Unid	Quant	Especificação	V.unit	V.total
1	Serviço	1	Detetização na Residência Terapêutica composta de 11 cômodos, incluindo a quartos, cozinha, dispensa, os banheiros, varanda, área e terraço.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Serviço	1	Detetização no CAPSI- LEONOR BENEDITO DE OLIVEIRA composta de 14 cômodos, incluindo, cozinha, dispensa, os banheiros, varanda, almoxarifado e área.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	Serviço	1	Detetização no Centro de Saúde- UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- DEPUTADO FERDERAL DANILO DE CASTRO composta de 32 cômodos, incluindo a cozinha, almoxarifado, os banheiros e corredores.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
4	Serviço	1	Detetização Posto de Saúde Chácara- UBS GERALDO DE OLIVEIRA FERNANDES composta de 32 cômodos, incluindo a cozinha, almoxarifado, os banheiros e corredores.	R\$ 455,00	R\$ 455,00
5	Serviço	1	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 450,00	R\$ 450,00



6	Serviço	1	Detetização Ponto de Apoio Grama FERNANDES composta de 9 cômodos, incluindo a cozinha, almoxarifado, os banheiros e corredores.	R\$ 455,00	R\$ 455,00
7	Serviço	1	Detetização Ponto de Apoio São Manoel FERNANDES composta de 10 cômodos, incluindo a cozinha, almoxarifado, os banheiros e corredores.	R\$ 455,00	R\$ 455,00
8	Serviço	1	Detetização Farmácia Municipal- FARMÁCIA DE TODOS FERNANDES composta de 10 cômodos, incluindo a almoxarifado, os banheiros e corredores.	R\$ 455,00	R\$ 455,00

QUADRO - II

Item	Unid	Quant	Especificação	V.unit	V.total
1	Serviço	1	Detetização no Cemitério Municipal Jacinto Emiliano Fernandes (composto 7 cômodos) mais a área incluindo os túmulos	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

QUADRO - III

Item	Unid	Quant	Especificação	V.unit	V.total
1	Serviço	1	Detetização da ESCOLA MUNICIPAL PADRE JACINTO, composta de 29 cômodos, incluindo a cozinha, despensa, refeitório e os banheiros, 1 quadra, pátio e corredores adjacentes	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
2	Serviço	1	Detetização da ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA GALINDO, composta de 24 cômodos, incluindo a cozinha, despensa, refeitório e os banheiros e corredores adjacentes.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
3	Serviço	1	Detetização da ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO LAGE, composta de 12 cômodos, incluindo a cozinha, despensa, refeitório e os banheiros e corredores adjacentes	R\$ 770,00	R\$ 770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações conforme previsto neste contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5



2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado das respectivas notas fiscais e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela execução da prestação dos serviços com a aplicação dos materiais e produtos químicos específicos, que sejam registrados na ANVISA;

2.5.2 - A responsabilidade técnica dos serviços pela empresa, através do profissional de nível superior - RT, terá alcance em todos os serviços executados e nos produtos usados.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá, na execução da prestação dos serviços, indicar e informar os produtos relacionados na proposta de preço que estiverem sendo aplicados, de modo que a fiscalização confira a marca, as dosagens e quantitativos efetivamente executados.

2.5.4 - Os serviços com a dedetização e desratização, deverão obedecer às normas da ABNT e executados conforme a RDC 63/2011 e aplicar os produtos em conformidade com o INMETRO e ABNT, no que couber.

2.5.5 - Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar o funcionamento dos prédios públicos, bem como da população local.

2.5.5.1 - O calendário para a execução dos serviços será preparado em comum acordo entre as partes.

2.5.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos, bem como com o RT e respectivo conselho e o transporte dos produtos e materiais.

2.5.6.1 - Também será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com a aquisição e disponibilização dos produtos químicos e equipamentos a serem usados na



2.5.7 - Será da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado, de modo a não restar quaisquer outros custos além do valor total estipulado neste contrato.

2.5.8 - Cada Secretaria Municipal através do Chefe da Pasta será o responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 09/08/2020 a 31/12/2020. Este Contrato terá vigência até 31/12/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e levando consideração as medidas para enfrentamento da COVID-19.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais), salvo as exceções, no que couber previstas no Item 8, e desde que não fira o limite para dispensa de licitação.

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao mês da Prestação dos Serviços e apresentação da Nota Fiscal, ordem de serviço e demais documentos exigidos para o pagamento nos termos deste contrato, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco 197 Stone Pagamentos, agência 0001, Conta Corrente 731819-9, Mastercontrol Ddetizadora Ltda Me. Havendo inconsistência nos dados bancários fornecidos pela Contratada, o pagamento poderá ser feito via boleto, mas sem incidência de encargos de mora.

4.4 - Nas notas fiscais deverão estar descrito o número do contrato administrativo.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.



4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelos Secretários das Pastas afetas a fiscalizar a execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente à prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente à prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA ou via boleto bancário.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguintes dotações do orçamento vigente:

5.1.1 - Escolas: Padre Jacinto e Cipriano Lage 02.06.01.12.361.0403.2041.3.3.90.39.00; Escola Jandira Galiano 02.06.01.12.365.0411.2047.3.3.90.39-00; Unidade de Saúde 02.10.01.10.301.0210.2058.3.3.90.39-00; Cemitério 02.11.01.15.452.0505.2077.3.3.90.39-00.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito neste contrato, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.



ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por cada Secretaria Municipal, através do Chefe da pasta, cujo Serviço for afeto, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta. Consigna-se que a execução do Serviço no Cemitério será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do



8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis - financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do Contratante e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Senador Firmino, 09 de agosto de 2020.



Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal



Lidia Rangel Nascimento
Mastercontrol Dedetizadora

Testemunhas:

Nome: *Luís da Silva Mendes*
CPF *323.437.846-46*
Ass.: *[Assinatura]*

Nome:
CPF
Ass.: